

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0962/2025.**

Estabelece, no município de São Fernando/RN, o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, levando em consideração a legislação federal em vigor, especialmente as Leis Federais n.ºs 8.069/1990 e 13.431/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das prerrogativas que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei estabelece, no município de São Fernando/RN, diretrizes e procedimentos locais para o atendimento integral à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, tendo como parâmetros as Leis Federais n.ºs 13.431, de 04 de abril de 2017 e 8.069, de 13 de julho de 1990; que, por sua vez, se balizam no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 2.º - É dever do município se somar à família e à sociedade para garantir proteção integral à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de qualquer forma de violência, cabendo a este, pelas suas peculiaridades normatizadoras, estabelecer:

I – Programas de escuta protegida e de acolhimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de qualquer forma de violência, garantindo-os proteção em ambiente físico e psicológico distante daquele em que a violência se faz presente;

II – A capacitação mínima anual de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para atuação conforme a Lei Federal n.º 13.431/2017;

III – A articulação em rede com órgãos estaduais e entidades da sociedade civil para suprir eventuais carências técnicas ou estruturais;

IV – A utilização de espaços adequados para a escuta protegida, podendo ser compartilhados com outros municípios limítrofes, mediante convênios;

V – O registro padronizado das ocorrências e atendimentos, conforme os protocolos nacionais;

VI – Representar perante o Poder Judiciário contra os adultos responsáveis pela prática de violência que alcance, de alguma forma, a criança e ao adolescente sob sua guarda, podendo, inclusive, requerer a retirada do poder familiar previsto no art. 1.634 do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002)

Art. 3.º - O fluxo de atendimento integrado deverá ser simplificado e adaptado à capacidade operacional do município, contemplando:

I – Identificação imediata de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes;

II – Encaminhamento prioritário à rede municipal de proteção e, quando necessário, à rede estadual;

III – Realização da escuta especializada e, quando requisitado pela autoridade judicial, do depoimento especial, conforme disponibilidade local;

IV – Garantia do acompanhamento psicossocial, ainda que por meio de parcerias com profissionais autônomos ou entidades conveniadas.

Art. 4.º - Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, com composição mínima de representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

VI – Representante da sociedade civil organizada;

Parágrafo primeiro – O Comitê atuará na articulação intersetorial, elaboração de fluxos e protocolos locais e monitoramento da efetividade das ações.

Parágrafo segundo – O representante da sociedade civil organizada será indicado pelas entidades com atuação no município de São Fernando, mediante convocação do Poder Público, e os critérios prioritários para a seleção são os seguintes:

I – Entidade com maior tempo de atuação na circunscrição local;

II – Entidade que comprove ter desenvolvido trabalho com o público-alvo;

III – Entidade que comprove ter encaminhado ofício com a indicação da pessoa a tomar assento no Comitê, em primeiro lugar.

Parágrafo terceiro – Os critérios aduzidos serão aplicados pela ordem de disposição no texto legal, somente se recorrendo a outro em caso de empate no anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 23 de outubro de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**843CCBB2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2025. Edição 3653

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>